



C.M.V. 4251/15
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 117 /2015


EXMO PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que " **PROIBE NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VALINHOS O USO DE APLICATIVO EM CARROS PARTICULARES PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** ".

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo, proibir o uso de aplicativos para carros particulares que se colocam a disposição para transporte de pessoas individuais sem nenhuma segurança para os usuários, trazendo prejuízos diretos para a classe trabalhadora que paga seus impostos e que ficará a mercê do serviço de taxi ser substituído em nossa cidade por carros particulares, sem controle da legislação.

Valinhos, aos 10 de Setembro de 2015.


Dinho
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 117 / 15

Data: 11/09/2015

Nº do Processo: 4251/2015

Projeto de Lei n.º 117/2015

Autoria: DINHO

Assunto: Proíbe no âmbito do município de Valinhos o uso de aplicativo em carro particulares para o transporte individual de pessoas e dá outras providências.

4278/15



C.M.V.
Proc. Nº 4253/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. _____ 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

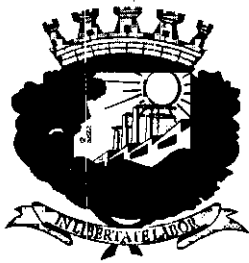
“ PROIBE NO AMBITO DO MÜNICIPIO DE VALINHOS O USO DE APLICATIVO EM CARROS PARTICULARES PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Art.1º- Fica proibido no âmbito do município de Valinhos o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré estabelecido.

Art. 2º- Para efeito dessa lei, fica também proibida a associação entre empresas administrativas desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências da Lei nº 3915 de 29 de setembro de 2005 que rege sobre código tributário do Município de Valinhos.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado desde já a firmar convênio com a Policia Militar do Estado de São Paulo e demais órgãos públicos, inclusive da esfera da administração direta e indireta, visando a implantação e implementação da presente lei.

Art. 4º - Demais regulamentação complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editados por Decretos do Poder



C.M.V. _____
Proc. Nº 4253/15
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação .

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal